

Política de *Compliance*

1. INTRODUÇÃO

A Soltec Power Holdings S.A. e suas subsidiárias (doravante "**Grupo Soltec**" ou "**Grupo**") são empresas que operam na produção e execução de projetos de seguimento solar para produção de energia.

Como consequência das emendas à Lei Orgânica 10/1995 de 23 de novembro de 1995, do Código Penal, pela Lei Orgânica 5/2010 (que entrou em vigor em 23 de dezembro de 2010) e pela Lei Orgânica 1/2015 (que entrou em vigor em 30 de março de 2015), que introduziram na jurisdição penal a responsabilidade das pessoas jurídicas na Espanha, bem como a exigência de lei complementar¹ o Grupo Soltec decidiu em 2020 implementar um sistema de conformidade normativa e de prevenção de crime, a fim de evitar que este tipo de contingências ocorra dentro do Grupo. Dado este propósito, desde então foram tomadas medidas para sua implementação efetiva em toda a organização segundo as disposições desta Política que, levando em conta a vocação internacional da organização, levou à adoção deste sistema por empresas do Grupo Soltec localizadas no mundo inteiro.

Neste sentido, o Conselho de Administração e a Alta Administração do Grupo estabeleceram esta Política de *Compliance* Penal (doravante "**a Política**") como uma expressão de seu compromisso com:

¹ Lei Orgânica 12/1995, de 12 de dezembro, sobre a Repressão do Contrabando, Decreto Real de 14 de setembro de 1882 que aprova a Lei de Processo Penal, Lei 12/2003 de 21 de maio de 2003 sobre a prevenção e o bloqueio do financiamento do terrorismo, Lei 10/2010 de 28 de abril sobre a prevenção da lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, Lei 35/1995, de 11 de dezembro, sobre a ajuda e assistência às vítimas de crimes violentos e crimes contra a liberdade sexual, Lei Orgânica 5/1995, de 22 de maio, sobre o Tribunal do Júri, Ley Orgânica 5/2000, de 12 de janeiro, que regulamenta a responsabilidade penal dos menores, Decreto Real 1774/2004, de 30 de julho, que aprova o Regulamento da Lei Orgânica 5/2000, de 12 de janeiro, que regulamenta a responsabilidade penal dos menores, Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero, Lei 4/2015, de 27 de abril, sobre o Estatuto da Vítima de Crime, Decreto Real 1109/2015, de 11 de dezembro, que desenvolve a Lei 4/2015, de 27 de abril, sobre o Estatuto da Vítima de Crime e regulamenta os Órgãos de Assistência às Vítimas de Crime.

- Cumprimento de todas as exigências e obrigações decorrentes desta Política e do programa de *Corporate Compliance* como um todo.
- Cumprimento de toda a legislação penal aplicável ao Grupo.
- Compromisso com a melhoria contínua tanto do Grupo quanto do próprio programa de *Corporate Compliance*.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política e o programa de *Corporate Compliance* se aplicam a todo o Grupo e, especificamente, a seu Conselho de Administração, à Alta Administração, aos funcionários e a quaisquer outras partes interessadas.

A este respeito, as atividades em cujo âmbito os crimes a serem prevenidos podem ser cometidos e que, portanto, abrange esta Política, são as seguintes:

- Posse e participação no capital de outras empresas que realizam atividades relacionadas às energias renováveis.
- O projeto, fabricação, fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de energia renovável, incluindo seguidores solares.
- A promoção e desenvolvimento de usinas solares fotovoltaicas, assim como serviços relacionados a estas atividades.

Como um requisito essencial para estabelecer qualquer tipo de relação comercial com o Grupo, qualquer terceiro que procure estabelecer um contrato com o Grupo deve assinar expressamente sua aceitação desta Política e das obrigações dela decorrentes e, especificamente, a tolerância zero do Grupo para a prática de crimes, tanto por membros do Grupo quanto por terceiros com os quais o Grupo celebre contratos.

Neste sentido, o Grupo se reserva o direito de exigir que os parceiros comerciais com os quais estabelece relações de longo alcance tenham um sistema de gerenciamento de *compliance* penal ou equivalente, a fim de dar efeito ao acima exposto; também pode rescindir a relação contratual no caso de não conformidade por terceiros com o acima exposto.

3. OBJETIVOS

Com a implementação desta Política e do sistema de *compliance* penal como um todo, o Grupo tem como objetivo:

- Reforçar a política de tolerância zero da organização com relação à prática de crimes.
- Estabelecer um modelo que possibilite identificar os riscos penais mais importantes para a organização e estabelecer medidas para sua prevenção, detecção e gestão, bem como os controles associados a eles.
- Envolver todo o pessoal da organização neste sistema de prevenção no cumprimento tanto do programa de *Corporate Compliance* como das normas penais no exercício das funções a eles atribuídas dentro da organização.
- Assegurar aos membros da organização, clientes, fornecedores, órgãos judiciais e sociedade em geral que o Grupo cumpre os deveres de supervisão e controle no exercício de sua atividade, e que estabelece as medidas apropriadas para prevenir ou reduzir ao máximo o risco de cometer crimes, exercendo o devido controle sobre diretores, gerentes, funcionários e todas as pessoas associadas ao Grupo.

Para este fim, anualmente, a organização determina uma série de objetivos de *Compliance* e desenvolve o planejamento das medidas destinadas a atingir estes objetivos.

A fim de alcançar os objetivos definidos, os princípios orientadores gerais do programa são descritos abaixo, assim como os meios projetados para seu cumprimento.

Finalmente, e de acordo com o objetivo de cumprir o compromisso do programa de melhoria contínua, os objetivos estabelecidos pelo Grupo nesta política também serão sujeitos a revisão periódica.

4. PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA DE CORPORATE COMPLIANCE

Os princípios gerais que inspiram e regem esta Política e o programa de *Corporate Compliance* são os seguintes:

- O cumprimento da legislação penal, do Código de Conduta e do restante de seus protocolos internos é exigido de todos os membros do Grupo, e proíbe expressamente a prática de crimes.
- Foi realizada uma Avaliação de Risco que identifica todas aquelas atividades em cuja abrangência os crimes que devem ser evitados podem ser cometidos, e para minimizar a exposição da organização a tais crimes implementou uma série de medidas para a prevenção, detecção e gerenciamento dos riscos de crimes identificados.
- O Grupo se compromete a cumprir todas as obrigações desta Política, assim como do conjunto de protocolos, procedimentos e políticas que fazem parte do programa de *Corporate Compliance*.
- Os interessados são obrigados a relatar todos os fatos ou condutas suspeitas relacionadas a riscos de crimes, garantindo a confidencialidade e a ausência de retaliação ao denunciante, através do canal previsto para este fim (canaldenuncia@soltec.com).
- Todas as atividades de treinamento necessárias serão realizadas com frequência suficiente para assegurar que todo o pessoal do Grupo seja mantido atualizado com esta Política e com o restante do programa de *Corporate Compliance*.
- A existência do Órgão de Cumprimento, como o órgão que exercerá as funções de Responsável por Cumprimento é aqui comunicada. O Órgão de Cumprimento é independente do Conselho de Administração e atuará como a autoridade responsável pela gestão, implementação e verificação do cumprimento do programa de *Corporate Compliance*.
- O Órgão de Cumprimento informará regularmente ao Conselho de Administração e à Alta Administração sua avaliação da eficácia e conformidade do programa de *Corporate Compliance*; o Conselho de Administração e a Alta Administração também revisarão a eficácia do programa; e será estabelecido

um canal de comunicação entre todos eles, proporcionando uma estrutura para a melhoria contínua do programa.

- O não cumprimento por parte dos membros do Grupo das obrigações decorrentes desta Política e do programa de *Corporate Compliance* como um todo dará origem à aplicação do regime disciplinar previsto no Estatuto dos Trabalhadores e no Acordo Coletivo de Trabalho aplicável na Espanha, e pela regulamentação trabalhista nacional aplicável no exterior. No caso de qualquer parceiro comercial, aplicam-se as disposições do procedimento específico aplicável.

5. PROGRAMA DE CORPORATE COMPLIANCE

O programa de *Corporate Compliance* do Grupo foi elaborado com base em uma análise dos riscos de crimes que poderiam afetar a organização no decorrer de suas atividades, e é composto de uma série de procedimentos, protocolos e políticas destinadas a prevenir, detectar, gerenciar e sancionar a materialização de tais riscos de crimes.

O programa de *Corporate Compliance* tem como principais pilares os seguintes elementos:

- **Avaliação dos riscos de crimes** na qual é feita uma análise detalhada de todas aquelas situações que, dentro da estrutura das atividades do Grupo, são suscetíveis de se materializar em um risco resultando na prática de um crime.
- **Código de Conduta** que visa estabelecer a missão e os valores do Grupo, bem como estabelecer um guia de comportamento para os membros do Grupo que sirva como base para o estabelecimento de todo o programa de *Corporate Compliance*.
- **Canal de Denúncia**, disponível para todos os membros do Grupo, assim como para qualquer parceiro comercial do Grupo que considere necessário fazer uso dele. Através deste canal, pode ser relatada qualquer violação ou suspeita de violação das obrigações estabelecidas no programa de *Corporate Compliance*. O Grupo garante confidencialidade e ausência de retaliação para qualquer denunciante que faça uso dela.

- Esta **Política de Compliance Penal**, como documento principal do programa de *Corporate Compliance* e a base para seu funcionamento, estabelece os principais objetivos e princípios do programa como um todo.

6. REVISÃO E MELHORIA DA POLÍTICA DE COMPLIANCE PENAL

O Grupo se compromete a rever e melhorar continuamente esta Política e o Programa de *Corporate Compliance* como um todo. As revisões devem ser realizadas anualmente, sem prejuízo de quaisquer revisões extraordinárias que sejam necessárias devido a mudanças regulamentares ou mudanças na estrutura do Grupo, violações do programa ou qualquer outra circunstância excepcional que possa tornar aconselhável fazê-lo.